

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE CEASAMINAS E
OPENSERVICE COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.,
PARA OS FINS ESPECIFICADOS
ABAIXO.**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 27/2017, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., Bairro Guanabara, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **OPENSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com endereço na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº. 168, Belo Horizonte/MG, CEP 21275-050, CNPJ 15.402.828/0001-43, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Leandro Paiva, CPF n.ºxxx.226.676-xx, com função na empresa de sócio administrador, resolvem, para aquisição parcelada, dos produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos n.ºs 5.450/05 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Locação e instalação de microcomputadores e monitores, para atender às necessidades de todos os entrepostos da CEASAMINAS (Barbacena, Caratinga, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberlândia), conforme as especificações relacionadas no Anexo I do edital e nas Cláusulas que se seguem.

1.2 – A presente contratação se justifica pela necessidade da continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, dado que o contrato anterior está vencendo e tais serviços são imprescindíveis para o funcionamento regular da Estatal.

1.3 – Instalação e configuração: será de responsabilidade do locador a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos; incluso o suporte, instalação, e todas as configurações necessárias, configuração de rede, fazer backups dos usuários e equipamentos atuais e restauração nos equipamentos locados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, no interesse da CEASAMINAS, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos/serviços referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

3.4 - A assistência técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CEASAMINAS, e será prestada, durante todo o período contratual, sendo responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos entreposto onde o equipamento estiver instalado.

3.4.1 - A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos, inclusive os ocasionados por problemas de operação, promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.

3.5 - Para abertura de chamado, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

3.5.1 - Disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.

3.5.2 - Os pedidos de atendimento ou solicitação de equipamentos poderão ser registrados através de linha telefônica, página da internet ou e-mail.

3.5.3 - Prestar atendimento das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

3.5.4 - Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (horas) para a unidade de Contagem e em até 96 (horas) para os demais entrepostos, a contar da abertura do chamado por qualquer um dos canais disponibilizados ou utilizados pela CEASAMINAS.

3.5.5 - Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 02 (dois) dias para a unidade de Contagem e 04 (quatro) dias para os demais Entrepostos, a contar da abertura do chamado pela CEASAMINAS.

3.5.6 - No caso de não cumprimento do prazo de solução, o equipamento deverá ser substituído por outro igual, ou superior, e em perfeitas condições de uso, a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. Nada impede do equipamento ser substituído no primeiro atendimento, evitando desgastes entre a equipe técnica, usuário e a contratada.

3.5.6.1 - Quando da efetiva solução do problema, a contratada reinstalará o equipamento, em perfeitas condições de uso e estado, retirando o equipamento substituto.

3.5.6.2 - A não substituição de qualquer equipamento constitui falha do serviço sujeito à aplicação de penalidade. Entende-se por “efetiva solução do problema” o momento em que a máquina é reinstalada em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 27/2017, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS (R\$)		
			UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
01	66	Microcomputador conforme especificações técnicas	R\$128,07	R\$8.453,25	R\$101.439,00
02	66	Monitor avulso conforme especificações técnicas	R\$15,00	R\$990,00	R\$11.880,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 143,07	R\$ 9.443,25	R\$ 113.319,00

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.**

Valor Total para o Lote Único: **R\$ 113.319,00 (cento e treze mil trezentos e dezenove reais).**

4.2 – Os equipamentos que serão entregues pela contratada, deverão observar as especificações abaixo:

LOTE 01 – ITEM I

EQUIPAMENTO: MICROCOMPUTADOR
QUANTIDADE: 66 (SESSENTA E SEIS) UNIDADES
<p><u>ESPECIFICAÇÕES:</u></p> <p>Processador com 04 núcleos e 04 Threads, 6MB de Cachê, 3.2GHz ou superior. Deverá suportar processadores com 04 núcleos, 08 Threads, 8MB de cachê e 3.6GHz ou superior. Deverá ainda ser da penúltima ou última geração do fabricante do processador 4GB de memória RAM de canal dual DDR3 de 1600MHz (2X2GB), expansível até 32GB. Possuir 4 Slots DIMM que suportam memória DDR3 de 1600MHz. Placa de vídeo on-board 3D compartilhado até 1.7GB, resolução máxima 2560X1600 pixels 01 Slot PCI-Express x16, 01 Slot PCI-Express x 4, 01 Slot M.2, 10 portas USB, sendo no mínimo 6 USB 3.0 (2 frontais, 4 traseiras). 01 porta serial, 01 saída HDMI, 02 Display Port e 02 portas PS/2. Áudio (line-in e line-out) combinado e alto-falante interno. HD de 500GB, 2,5" ou 3,5" 7.200 rpm, 3.0Gb/s e Cachê Databurst de 8MB Interface de rede Ethernet 10/100/1000 on board. Gravador de DVD Slim 8x (DVD-RW) ou superior.</p> <p>Gabinete tipo SFF (Small Form Factor), compacto, volume máximo de 8 litros, dimensões máximas (largura, altura, profundidade): 30x10x30cm, 1 baia de 5 ¼ externa slimline, 1 de 3 ½ interna – Todas Frontais. Possibilidade de abertura, remoção de disco rígido, unidade óptica, unidade de disquete, placas do barramento</p>

de expansão sem uso de ferramentas. Não serão aceitos uso de parafusos recartilhados. Dispositivo de segurança com chave que impeça a abertura e remoção do gabinete. Interruptor de intrusão de chassi incluso. LED no painel frontal do gabinete com combinação de sinais para diagnóstico de falhas de componentes de hardware como: processo de pré-boot P.O.S.T. (Power-on self-test), BIOS, processador, placa-mãe, memória RAM, placa de vídeo, disco rígido, USB e entrega de sistema operacional.

Fonte de alimentação com no máximo 180W com no mínimo 85% de eficiência, PFC ativo. Teclado ABNT 2. Mouse óptico com botão de rolagem. Interface de som integrada. Fonte Bivolt (110/220). Trusted Platform Mode (TPM 1.2). Possibilidade de gerenciamento fora de banda. Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits versão português OEM, licenciado com Rental Rights. Bios Implementada em memória flash, atualizável por software, Compatível com boot através de: disco rígido, dispositivo ótico e adaptadores de rede Wake-up on LAN. Monitor com Tela de 19,5" LCD Widescreen. Conexões: 1 VGA, e 1 DP. Formato: Widescreen 16:10. Cor: Preto ou Cinza e Preto. Resolução máxima: 1440X900@60Hz. Brilho: 250 cd/m². Contraste Típico: 1000:1. Tempo de Resposta: 8ms. Suporte de cores: 16,7M / - Ângulo de Visão: 178° Vertical. Pixel Pitch: 0,30mm (máximo). Fonte: Interna. Revestimentos da tela: Anti-Glare e Hard Coating (3H). Consumo de Energia: 17W (Típico). Suporte do próprio fabricante com ajuste de altura, inclinação, giro e rotação. Acessórios: Cabo de Força, Cabo VGA. Compatibilidade padrão Vesa: Sim (100mmX100mm). Certificações: Energy Star. EPEAT Gold, IEC 60950-1, CISPR 22, CISPR 24. A Bios, monitor, teclado e mouse, deverão ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito periféricos de outras marcas. Possuir Software de gerenciamento dos recursos de hardware do microcomputador proposto do próprio fabricante, de fornecimento obrigatório, permitindo gerenciamento remoto do equipamento, incluindo descoberta e inventário de hardware, controle de configuração e gerenciamento de patches de bios, entre outros. Equipamento proposto deverá suportar gerenciamento remoto no padrão DMI ou SNMP através de drivers nativos. Solução centralizada que permita gerenciamento através da interface Web. Suportar o padrão ASF (Alert Standards Format) definido pelo DMTF para o envio de alertas.

CERTIFICAÇÕES:

Energy Star 6.0 EPEAT Gold. HCL Microsoft Windows 8. Compatibilidade eletromagnética: FCC Class B part 15, CISPR22 e CISPR24. Segurança do usuário: IEX 60950. Ruído acústico: Em conformidade com ISSO 7779 e 9296. Eficiência energética: 80Plus Gold. Equipamento ecológico: EPEAT Gold e RoHS. Gerenciamento remoto: DMTF. O fabricante deverá possuir banco de dados disponibilizado na internet que permita obter a configuração de hardware ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do número de série dos equipamentos.

LOTE 01 – ITEM II

EQUIPAMENTO: MONITOR

QUANTIDADE: 66 (sessenta e seis)

ESPECIFICAÇÕES:

Tela de 19,5" LCD Widescreen. Conexões: 1 VGA, e 1 DP. Formato: Widescreen 16:10. Cor: Preto ou Cinza e Preto. Resolução máxima: 1440X900@60Hz. Brilho: 250 cd/m2. Contraste Típico: 1000:1. Tempo de Resposta: 8ms. Suporte de cores: 16,7M / - Ângulo de Visão: 178° Horizontal / 178° Vertical. Pixel Pitch: 0,30mm (máximo). Fonte: Interna. Revestimentos da tela: Anti-Glare e Hard coating (3H). Consumo de Energia: 17W (Típico). Suporte do próprio fabricante com ajuste de altura, inclinação, giro e rotação. Acessórios: Cabo de força, Cabo VGA. Compatibilidade padrão Vesa: Sim (100mmX100mm). Certificações: Energy Star, EPEAT Gold, IEC 60950-1, CISPR 22, CISPR 24. O monitor deverá ser da mesma marca/fabricante dos Microcomputadores.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

Será de responsabilidade da contratada a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos; incluso o suporte, instalação, e todas as configurações necessárias, configuração de rede, fazer backups dos usuários nos equipamentos atuais e restauração nos equipamentos locados.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

4.4 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do material/serviço e serão realizados por medições mensais, 30 (trinta) dias após a entrega e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.5 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

4.8 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.9 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.10 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.11 – O valor total anual deste Contrato é R\$ 113.319,00 (cento e treze mil trezentos e dezenove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos produtos será realizada em cada Entrepósito da CEASAMINAS, nas quantidades que serão definidas e informadas pela Fiscal do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato, caráter fracionado ou em sua totalidade. Abaixo, os endereços dos entrepostos onde os produtos deverão ser entregues:

- Entrepósito de Contagem/MG: Rodovia BR-040, km 526, Kennedy, Contagem/MG. CEP: 32.145-900; Responsável: Detin

- Entrepósito de Barbacena/MG: Rodovia BR-040, km 698, Caiçara, Barbacena/MG. CEP: 36.204-666; Responsável: Gerente da unidade.

- Entrepósito de Caratinga/MG: Rodovia BR-116, km 529, Nossa Senhora das Graças, Caratinga/MG. CEP: 35.300-970; Responsável: Gerente da unidade.

- Entrepósito de Governador Valadares/MG: Rodovia BR-116, km 413, Turmalina, Governador Valadares/MG. CEP: 35.042-060; Responsável: Gerente da unidade.

- Entrepósito de Juiz de Fora/MG: Avenida Doutor Simeão de Faria, nº 2525, Santa Cruz, Juiz de Fora/MG. CEP: 36.088-000; Responsável: Gerente da unidade.

- Entrepósito de Uberlândia/MG: Rodovia BR-050, km 76, Segismundo Pereira, Uberlândia/MG. CEP: 38.408-369. Responsável: Gerente da unidade.

5.2 - Prazo de Manutenção: Em caso de manutenção o atendimento deverá se realizar no local de instalação na CEASAMINAS (nas unidades de Barbacena, Caratinga, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Uberlândia) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a unidade de Contagem e 96 (noventa e seis) horas para as demais unidades, a partir da abertura do chamado pela CEASAMINAS e na impossibilidade de solução imediata da avaria o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou superior (observando marca, modelo e configurações de software e hardware) no mesmo prazo.

5.3 – Somente serão aceitos os produtos nas especificações constantes no Anexo I deste edital .

5.4 – O valor do frete estará incluso no valor do contrato.

5.5 – Fica expressamente vedada à vencedora da licitação terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados. No caso dos Entrepósitos do interior (Barbacena, Juiz de Fora, Uberlândia, Governador valares e Caratinga), o atendimento técnico poderá ser feito por parceiros devidamente autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – Para as unidades do interior (**Barbacena, Caratinga, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberlândia**), na falta do Gerente, a simples assinatura

de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto em qualquer entreposto, na ausência de seus responsáveis.

6.4 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais, a fim de se verificar quaisquer danos aparente do produto, podendo ser verificados o funcionamento e os valores relacionados à quantidade de disco, memória e tipo de processador utilizados, além da verificação da conformidade com a especificação constante do edital, somente depois da verificação que o Gerente da unidade dará aceite ao recebimento dos produtos em definitivo e fará o encaminhamento da nota fiscal ou das ordens de serviços dos trabalhos realizados ao gestor do contrato. Já para a unidade de Contagem, o aceite do produto poderá ser feito por qualquer funcionário técnico do Setor.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto do servidor competente no verso/canhoto da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 - A qualquer momento, a empresa pode ser acionada para corrigir falhas não observadas na recepção dos produtos.

6.8 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 10.5.

6.9 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.10 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO

7.1 - Após a entrega, a CEASAMINAS disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

7.2 - Os equipamentos deverão estar segurados contra incêndio, roubo, furto e desastres naturais; no caso da ocorrência de algum destes sinistros, deverá ser

registrado pela CONTRATANTE um boletim de ocorrência, para que possam ser tomadas as providências cabíveis, assegurando a CEASAMINAS o direito de escolher entre o pagamento da franquia do sinistro ou a indenização do bem.

7.3 - Os equipamentos devem ser fornecidos com os seguintes produtos instalados em perfeito funcionamento e compatibilidade:

7.3.1 - Sistema operacional Windows 7 Professional 32 bits ou superior, licenciado, com idioma português do Brasil, homologado para uso do ERP Totvs.; Totvs (Licenciado Ceasaminas); Libreoffice em sua última versão; Antivírus (Licenciado Ceasaminas); pacote de codecs; navegadores Chrome, Internet Explorer e Firefox atualizados. A contratada poderá criar um modelo de instalação para replicação dos equipamentos em produção (clonagem de modelo para facilitar as instalações), renovando esta cópia a cada 6 (seis) meses.

7.3.2 - Todos os drivers, patches e fixes necessários para o funcionamento dos equipamentos e de seus periféricos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

8.1 – Caberá a CEASAMINAS:

8.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

8.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

8.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.1.4 – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

8.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

8.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

8.2 – Caberá à Contratada:

8.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

8.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

8.5 – Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

8.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 – À Contratada caberá ainda:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

9.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

9.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

10.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação.

11.2 – Para os entrepostos de Barbacena, Juiz de Fora, Caratinga, Governador Valadares e Uberlândia, o acompanhamento será feito pelo gerente da unidade, reportando toda ocorrência ao fiscal do contrato para as devidas providências.

11.3 – O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

12.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 - apresentar documentação falsa;

13.1.2 - fraudar a execução do contrato;

13.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 - cometer fraude fiscal; ou

13.1.5 - fizer declaração falsa.

13.2 - Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 12.4, 12.4.2 e 12.5 abaixo, com as seguintes penalidades:

- advertência;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a dois anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4 - Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

13.4.2 - Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

13.4.3 - Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

13.5 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.7 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 249.210.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto n.º 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

16.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

16.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

16.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

16.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

16.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GARANTIA

17.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, pelo período legal.

17.2 - Durante a vigência do contrato, a manutenção de hardware locado será de responsabilidade da Contratada, cobrindo-se quaisquer defeitos que possam ocorrer, não se podendo ultrapassar dentro do horário comercial, o limite de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e 12 (doze) horas para o reparo do problema, a partir da abertura do chamado, na unidade de Contagem; já para os outros entrepostos, o prazo será de 96 (noventa e seis) horas para resolução dos problemas ou troca do equipamento. Deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 17 horas de segunda à sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.

17.2.1 - Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Contratada deverá providenciar a substituição completa do equipamento para correção do problema, em até 12 (doze) horas para unidade de Contagem e 96 (noventa e seis) horas para os demais entrepostos, a partir da data do registro da ocorrência.

17.2.2 - Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do registro da segunda ocorrência para unidade de Contagem e 96 (noventa e seis) horas para os demais entrepostos, a partir da data do registro da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1 - A contratada deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos computadores durante o período de uso pela CEASAMINAS.

19.2 - Após a retirada dos computadores ou dos discos rígidos, a contratada deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garantam a incapacidade de recuperação dos dados por terceiros. Tal processo deve sobrescrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por software específico, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.

19.3 - Deverá ser enviado relatório comprobatório da execução deste procedimento para a contratante mensalmente ou nos períodos em que houver ocorrência de devolução dos equipamentos.

19.4 – Documentação e software em CD-ROM idioma em português, manual de suporte idioma em português e cabos de força.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

20.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 11 de agosto de 2017.

████████████████████
CEASAMINAS
Diretor Presidente
Gustavo Alberto França Fonseca

████████████████████
CEASAMINAS
Diretor de Administração
Juliano Maquiaveli Cardoso

██
OPENSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Representante legal

TESTEMUNHAS:

██
Valter Vagner da Fonseca/CPFxxx.163.826.xx

██
Mara Virgínia Ferreira/CPFxxx.441.826-xx

██
Fiscal do Contrato/Ceasaminas